

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

Número de Atendimento: 2504056400100034301,2504056400100034302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VITORIA REGINA DE LIMA - **CNPJ/CPF:** 081.302.073-54

Endereço: Rua Elson Carlos - 181 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-642

Telefone: (85) 92166-9752

E-mail:

Procurador(a): - CPNJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

EVOY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

FREITAS MAIA REPRESENTACOES LTDA

Nome Fantasia:

EVOY CONSÓRCIOS

ESUDA REPRESENTACOES

CPF/CNPJ:

42.735.881/0001-39

45.967.690/0001-90

Endereço de Correspondência:

Yolanda Pontes Vidal Queiroz - nº 57 SALA 218 BLOCO 01 - Timbó - Maracanaú - CE - 61933-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **12/05/2025 às 09:45** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: Processo: <https://meet.google.com/sus-fodj-jjp>

Relato:

Relata a consumidora por volta do dia 29/01/2025, foi até a empresa J Freitas, onde lhe ofereceram um produto, informando que não era um consorcio, consumidora relata que eles lhe informaram que era uma carta de crédito. Consumidor informa que o vendedor Lucas lhe atendeu e passou algumas informações confusas sobre o contrato assinado, incluindo os seguintes limites incluindo uma modalidade rápida, que não seria sorteio e sim lance embutido de 50%, garantindo que seria contemplado em até um mês, informando que havia três assembleias durante o mês. Consumidor relata que a empresa Evoy ligou para eles informando que essa informação não era verídica, e que toda contemplação seria em forma de sorteio, após isso consumidor relata que foi até a empresa e falou novamente com o vendedor Lucas onde ele informou que poderia seguir as instruções dele, consumidor informa que o vendedor Lucas deu a garantia de contemplação. Após a assembleia realizada no dia 20/02/2025, consumidor informa que não foram contemplados, e ao retornar para falar com o vendedor Lucas, consumidor relata que o mesmo mudou a conversa, e ao solicitar o cancelamento do consorcio, consumidora informa que o vendedor apenas informou que ela teria que tratar diretamente com a empresa evoy, e que não poderia mais fazer nada por eles. Diante deste relato o consumidor procurou este órgão buscando a melhor forma para tratar esse caso de forma pacifica e eficaz.

Pedido: Diante do exposto o consumidor deseja apenas que seja cancelado seu contrato e o valor pago seja ressarcido.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 10 de Abril de 2025.

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

SETOR DE ATENDIMENTO

LUIS MARCELO NOBRE DOS SANTOS FILHO - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 10/04/2025

Ass. do consumidor(a):

Vitória Regina de Lima

VITORIA REGINA DE LIMA